SENTENÇA

Processo Digital nº: 1013096-60.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Liquidação / Cumprimento / Execução

Requerente: Isabel Nicomedes Rodrigues

:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos.

Isabel Nicomedes Rodrigues (*cônjuge supérstite*) propôs a presente ação requerendo a expedição de alvará que o autorize a promover a baixa/encerramento, junto a JUCESP, da empresa Bel - Car Lava Tudo Ltda ME, em razão do falecimento, em 23 de junho de 2009, de seu esposo José Antonio Rodrigues.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução do pedido.

É o Relatório.

DECIDO.

Conforme esclarece a inicial a requerente necessita do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiria obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional. A empresa era composta por ela e pelo falecido esposo e não há interesse na continuidade do negócio. Outrossim a inatividade já se encontro reconhecida pela autoridade municipal (v fls. 15)

Por tais fundamentos, defiro o alvará, com prazo de 60 (sessenta) dias, autorizando a requerente **Isabel Nicomedes Rodrigues** a promover a baixa/encerramento junto a JUCESP da empresa Bel - Car Lava Tudo Ltda ME.

Fica desde já consignado que a presente autorização tem por único fim a representação do espólio, não exonerando o interessado de atender as exigências administrativas.

Defiro a requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Anote-se.**

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o(a) patrono(a) da parte interessada providenciar a impressão da <u>presente sentença</u> diretamente no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", <u>valerá</u> como alvará e terá validade de 60 (sessenta) dias, <u>dispensada a impressão pela serventia.</u>

Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Oportunamente, providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da Lei 1060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 01 de dezembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA